

CONTRATO Nº 47/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representada no ato pela Prefeita Municipal Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 17.487.425-X SSP/SP e CPF nº 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, e do outro lado a Senhora **NATHALIA C. DA SILVA FERNANDES TEMPASS**, residente e domiciliada na Rua Fortunato Bornea, nº 301-A – Jardim Morumbi, no município de Assis-SP, portadora do RG nº 40.182.562-0 SSP/SP e CPF nº 324.422.998-01, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensado a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para desempenhar as funções de enfermeira para atendimento no CIAS (centro integrado de atendimento a saúde de pedrinhas paulista).

2.2. O horário para a prestação dos serviços será executado em escala de 12x36, ou seja, presta os serviços por (doze) horas seguidas e descansa nas próximas 36 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais), pagos mensalmente em parcelas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo:

1ª parcela 10/09/2015 = R\$ 410,00

3ª parcela 10/10/2015 = R\$ 2.050,00

2ª parcela 10/11/2015 = R\$ 2.050,00

4ª parcela 10/12/2015 = R\$ 2.050,00

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de recibo com a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. As execuções dos serviços contratados deverão ser iniciados pela CONTRATADA, no dia 25 de agosto de 2015 com encerramento em 30 de novembro de 2015, quando se extinguirá automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.36.99.0000 - Outros Serviços de Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES

8.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

8.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

8.6. A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.7. A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

8.9. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

8.10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

8.11. DAS PENALIDADES – As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

8.12. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

9.3. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

9.4. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracá, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 21 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Contratante

NATHALIA C. DA SILVA FERNANDES TEMPASS

Contratado

TESTEMUNHAS:

a)

b)